



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 138/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025052607001

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025009178

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL/2025.101-GPI-FMS.

OBJETO: Inscrição De 06 Servidores No Curso De Capacitação Em Registro De Preços, Credenciamento, PMI (Project Management Institute), Registro Cadastral E Pré-Qualificação, Que Ocorrerá Nos Dias 16 E 17 De Junho De 2025, Na Cidade De Palmas-To, Com Carga Horária De 16h.

Trata-se de processo de Inscrição De 06 Servidores No Curso De Capacitação Em Registro De Preços, Credenciamento, Pmi (Project Management Institute), Registro Cadastral E Pré-Qualificação, Que Ocorrerá Nos Dias 16 E 17 De Junho De 2025, Na Cidade De Palmas-To, Com Carga Horária De 16h.

O Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo.

Registra-se que o art. 72 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização das contratações diretas pela Administração Pública, sendo imprescindível a observância de todos os requisitos legais para garantir a regularidade do processo.

O art. 72, II trata da estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e o VII, da justificativa de preço. No caso do processo de inexigibilidade, a estimativa de preços é geralmente realizada por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração que demonstram o preço praticado pelo fornecedor em objetos da mesma natureza, conforme disposto no § 4º, art. 23 da Lei 14.133/2021.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Consta dos autos apresentação de 03 (três) notas fiscais emitidas pela empresa, contudo, as mesmas não se referem ao mesmo curso constante da proposta da empresa. Razão pela qual, recomenda-se adequação ou, conforme entender pertinente, juntada de justificativa do ordenador quanto ao preço contratado.

Registramos que o presente parecer possui caráter meramente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destacamos, ainda, que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 09 de junho de 2025.

Jackeline Ferreira da Silva
Analista

THIAGO HENRIQUE DO
NASCIMENTO
COSTA:01746259108

Assinado de forma digital por THIAGO
HENRIQUE DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108
Dados: 2025.06.09 15:36:23 -03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023